



# Prefeitura Municipal de Três Marias

Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Tel.: (38) 3754-5252 – Fax: (38) 3754-5151  
CEP: 39.205 – 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE TRÊS MARIAS – MG**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo único – A expressão Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

#### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - O CODEMA, instituído como órgão colegiado deliberativo e de assessoramento pela Lei Municipal nº 1.195 de 06 de julho de 1993, terá suporte técnico administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo único – O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e dos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no artigo 2º da Lei 1.195/93 e neste regimento.

Art. 4º - O CODEMA se compõe:

##### **I - Representantes do Poder Público:**

- a) Um representante da SEMEIA/SEMAGRI;
- b) Um representante da SESAU;
- c) Um representante da SEMOBS;
- d) Um representante da SEMEC;
- e) Um representante da SEMAPS;
- f) Um representante da SEDETUR;
- g) Um representante da SEMAD
- h) Um representante da CEMIG;
- i) Um representante da COPASA;
- j) Um representante da EMATER; e
- k) Um representante da CODEVASF.

##### **II - Representantes da Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada:**

- a) Um representante das Empresas Mineradoras;
- b) Um representante da Colônia Z-5;
- c) Um representante da ARPA;



# Prefeitura Municipal de Três Marias

Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Tel.: (38) 3754-5252 – Fax: (38) 3754-5151  
CEP: 39.205 – 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Um representante da ACIATMA;
- e) Um representante da ASFAZ;
- f) Um representante da APAE;
- g) Um representante da SAMARRA;
- h) Um representante do Sindicato dos Metalúrgicos de Três Marias;
- i) Um representante das Empresas Reflorestadoras;
- j) Um representante das Associações Comunitárias de Bairros; e
- k) Um representante das Escolas Particulares e da Unimontes.

Art. 5º - Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º - O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

## **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CODEMA**

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a Secretaria Executiva do CODEMA solicitará, através de ofício, a indicação dos representantes das entidades e segmentos participantes especificados nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.916, de 07 de junho de 2005, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dessas indicações.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo do artigo anterior, será convocada a Assembléia para eleição de representantes dos segmentos.

Art. 8º Os editais para cadastramento e eleição dos conselheiros serão submetidos à prévia aprovação do CODEMA para divulgação nos meios de comunicação disponíveis, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 1º Para as eleições, além do Edital, deverão ser enviados ofícios com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização das Assembléias.

§ 2º As Assembléias de eleição dos representantes serão presididas por Comissão de conselheiros designados em votação pelo CODEMA, e serão instaladas no horário previamente estabelecido no Edital, com a maioria absoluta das Entidades, ou trinta minutos após com qualquer número de Entidades.

§ 3º A Secretaria Executiva encaminhará ao Gabinete do Prefeito a lista dos representantes eleitos e indicados para a constituição do CODEMA no mandato subsequente, para nomeação dos titulares e suplentes mediante portaria a ser publicada 15 dias antes do término dos mandatos em vigor.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º - O CODEMA tem a seguinte organização:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência



# Prefeitura Municipal de Três Marias

Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Tel.: (38) 3754-5252 – Fax: (38) 3754-5151  
CEP: 39.205 – 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - Plenário
- IV - Secretaria Executiva

Art. 10 - O CODEMA será presidido por um de seus membros que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos permitida a recondução.

Parágrafo único - No caso de renúncia da Presidência e da Vice Presidência, a Secretaria Executiva convocará uma reunião extraordinária para eleger a nova direção do Conselho.

Art. 11 - Ao Presidente do CODEMA compete:

- I - Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - Propor a criação de Comissões Técnicas e designar seus membros;
- III - Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV - Encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Plenário;
- V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - Designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;
- VIII - Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA;
- IX - Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
- X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário sem direito a voto;
- XI - assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- XII - solicitar ao Executivo Municipal a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho;
- XIII - representar o Conselho em atos públicos;
- XIV - requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;
- XV - encaminhar a instalação das comissões técnicas temáticas e especiais, cujos membros serão indicados pelo plenário do Conselho;
- XVI - Delegar atribuições de sua competência.

Art. 12 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do CODEMA.

Art. 13 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 14 – Ao Plenário compete:

- I - Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;



# Prefeitura Municipal de Três Marias

Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Tel.: (38) 3754-5252 – Fax: (38) 3754-5151  
CEP: 39.205 – 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- V - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI - Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII - Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- VIII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, sub-solo e recursos não renováveis do Município;
- IX - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas.
- X - Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei nº 1.195/93;
- XI - Exercer o Poder de Polícia, no âmbito da Legislação ambiental Municipal;
- XII - Julgar e aplicar as penalidades previstas em Leis decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XIII - Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XIV - Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XV - Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais as providências cabíveis;
- XVI - Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao Município;
- XVII - Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos à pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.



# Prefeitura Municipal de Três Marias

Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Tel.: (38) 3754-5252 – Fax: (38) 3754-5151  
CEP: 39.205 – 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 – Compete aos membros do CODEMA:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Debater a matéria em discussão;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado
- V - Propor temas e assuntos á deliberação e ação do Plenário.

Art. 16 – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 17 – As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por um servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 18 – Compete à Secretaria Executiva:

- I - Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberados;
- II - Elaborar as atas das reuniões;
- III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do CODEMA;
- IV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstos neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES**

### **SEÇÃO I DAS REUNIÕES**

Art. 19 – O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara especializada.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art. 20 – O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 21 – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

§ 1º À hora estipulada, o Presidente do Conselho ou quem o substitua verificará o quórum na lista de presença e havendo quórum, declarará iniciada a reunião;



# Prefeitura Municipal de Três Marias

Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Tel.: (38) 3754-5252 – Fax: (38) 3754-5151  
CEP: 39.205 – 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O quórum das reuniões se estabelece com a presença de 50 % (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros com efetivo mandato;

§ 3º Caso não haja quórum em primeira chamada, serão aguardados 15 minutos para nova verificação, quando será dado início à reunião com qualquer número de Conselheiros com efetivo mandato.

Art. 22 – Podendo participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 23 – As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 24 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata anterior;
- II - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - Deliberações;
- IV - Palavra franca;
- V - Encerramento.

Art. 25 – A apreciação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:

- I - Será discutida e votada matéria proposta pela Presidência ou pelos seus membros;
- II - O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á votação.

Art. 26. Estando presentes os conselheiros titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos conselheiros suplentes, que terão somente direito a voz e não contarão para o quórum regimental.

Art. 27. Desde que submetida à análise da Presidência do Conselho e incluída na pauta, as reuniões poderão contar com presença de assessores técnicos, consultores e requerentes, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos conselheiros no tempo estipulado pela Presidência.

Parágrafo único. As reuniões são abertas ao público, sem direito a voto e voz.

## SEÇÃO II DAS PROPOSIÇÕES

Art. 28. Os conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas, por escrito, à Secretaria Executiva.

Art. 29. Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 5 (cinco) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria Executiva.



# Prefeitura Municipal de Três Marias

Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Tel.: (38) 3754-5252 – Fax: (38) 3754-5151  
CEP: 39.205 – 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30. Após justificativa, se nenhum conselheiro pedir formação de processo, a proposta será discutida e votada.

§ 1º Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada conselheiro disporá de 03 (três) minutos para sua participação no debate, aplicando-se o disposto nos artigos 27 e 28 deste regulamento.

## **SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA**

Art. 31 Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Parágrafo único - A matéria constante da pauta na Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I - exposição das Comissões Técnicas;

II - matérias em regime de urgência;

III - votações e discussões adiadas;

IV - demais matérias segundo a antigüidade.

Art. 32. O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação plenário.

Art. 33. A Ordem do Dia poderá ser alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de:

I - inclusão de matéria relevante;

II - inversão preferencial;

III - adiamento;

IV - retirada de pauta.

Art. 34. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser analisado pelo plenário e deverá ser apreciado em no máximo duas reuniões subseqüentes.

Art. 35 – Às deliberações do Plenário cabem ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 36 – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 37 – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.



# Prefeitura Municipal de Três Marias

Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Tel.: (38) 3754-5252 – Fax: (38) 3754-5151  
CEP: 39.205 – 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 38 - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva informará oficialmente às Entidades ou Órgãos do risco da perda de mandato dos conselheiros do CODEMA, caso ocorram ausências de representantes em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 39. Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação às Entidades, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a indicação de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 09 de maio de 2006.

*Adair Divino da Silva*  
Prefeito Municipal